

XI SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA ARTE

Tecer e bordar nos processos da Justiça do Trabalho de Pelotas

Eduarda Borges da Silva

Acadêmica de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal de Pelotas

Lorena Almeida Gill

Professora Doutora do Departamento de História da Universidade Federal de Pelotas

Resumo:

Esta comunicação pretende divulgar o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, o qual está sob a guarda do Núcleo de Documentação Histórica (NDH/UFPel), através da análise dos processos de tecelãs fabris e de bordadeiras, que trabalhavam nesta cidade na década de 1940, refletindo acerca de suas atividades cotidianas laborais. As duas profissões estão em vias de desaparecer e merecem observação.

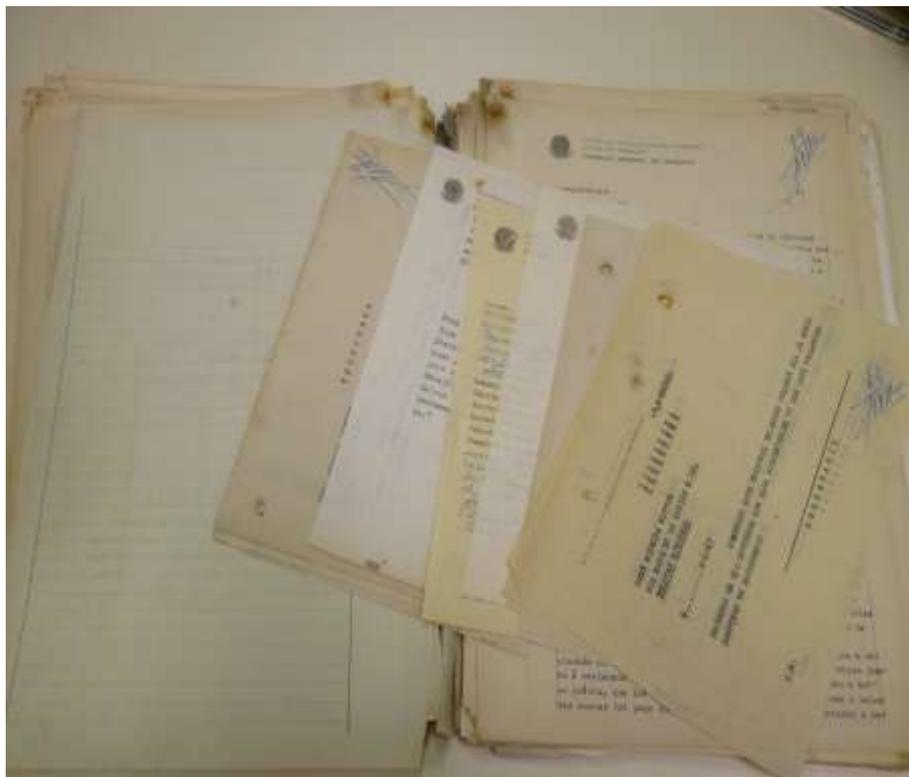
Palavras-chave: Bordadeiras, História, Tecelãs.

O acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas reúne mais de cem mil processos trabalhistas já finalizados (os chamados *autos findos*), que vão dos anos de 1940 a 1995. Toda a documentação se encontra no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas, desde 2005, o qual desenvolve atividades para a sua salvaguarda e pesquisa (LONER, 2010).

A documentação está higienizada e acomodada em caixas-arquivo já catalogadas, com o número da caixa e o ano dos processos que estão em seu interior, entretanto a catalogação de cada processo é feita durante a sua análise qualitativa e quantitativa.

Na análise qualitativa é realizado um resumo abordando os principais tópicos do processo, tais como: o nome do trabalhador, o nome do empregador ou empresa, o número de sua carteira trabalhista, o período inicial e final da reclamatória, os motivos e a conclusão do processo. Nas observações ainda

constam os documentos anexos aos autos, como telegramas e jornais do período que, muitas vezes, eram utilizados como provas.



Processo com anexos

A análise quantitativa objetiva permitir uma busca rápida ao processo que interessa ao pesquisador ou ao trabalhador, tendo em vista que muitos destes vêm ao acervo em busca de um processo que comprove sua atuação, geralmente para entrar com o pedido de aposentadoria.

Tal busca é feita através de uma tabela no programa Excel na qual constam o número da caixa, o número do processo, o sexo, o requerente, o requerido, se a ação foi plúrima ou individual, a profissão, a nacionalidade, a idade, o estado civil, se pertencia a algum sindicato, o nome dos advogados de ambas as partes, a reclamatória e a conclusão.

A maioria dos processos tem muitas páginas que contam e a cada nova pesquisa recontam a história desses trabalhadores, seus cotidianos laborais, o motivo de entrarem na Justiça contra seu empregador – pois, com a observação de um amplo período temporal percebe-se que, na maioria dos processos, é o empregado que reclama do empregador. Enfim, as

possibilidades de pesquisa no acervo são múltiplas e enriquecedoras no tocante à história do trabalho, dos trabalhadores e da cidade de Pelotas e região.

Para esta comunicação selecionou-se trabalhar com dois ofícios, tecelã e bordadeira, de quatro autos findos da década de 1940, ou seja, três processos de tecelãs e um processo com três reclamantes bordadeiras, já finalizados, e refletir sobre estas trabalhadoras no século XXI. As empresas reclamadas são a Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, pelas tecelãs, e a Casa Zenith, pelas bordadeiras.

As tecelãs e as bordadeiras vão à Justiça

Em todos os processos da década de 1940, apenas três operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense se definiram como tecelãs, as quais serão apresentadas a seguir. Dentre as poucas bordadeiras destaca-se um único processo plúrimo.

O primeiro processo analisado foi o de Maria Francisca Nunes, brasileira, solteira. O início foi no ano de 1944, contra a Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, na qual foi operária desde 1934, trabalhando na seção denominada tecelagem e recebendo o salário por tarefa realizada.



Capa do processo trabalhista

A documentação permite que se extraía muitas informações sobre a realidade destas trabalhadoras, tais como o fato da tecelã desconhecer o preço-base da tarefa realizada, porque as peças tecidas tinham preços diversos. Com certeza, existem fios mais difíceis de urdir e que talvez, em função disso, seriam melhor remunerados, mas possivelmente essa já era uma tática da empresa para garantir lucro, pois ao trabalharem sem saber qual o preço da peça, não poderiam calcular, por exemplo, a diária da sua produção.

Maria afirma trabalhar em dois teares, sendo que há operárias que atuam em três e outras em apenas um. Aborda ainda que a distribuição da matéria-prima (maçaroca) não é feita de modo igual e que, por mais que trabalhe, não consegue obter o salário mínimo de 12 cruzeiros por dia, assim como muitas outras operárias da fábrica.

Na lida em diversas máquinas se percebe a destreza destas mulheres, que chegam a cuidar de vários teares ao mesmo tempo. Quanto à matéria-prima, Maria percebe que havia uma distinção no trato com as funcionárias, ao apontar que a distribuição era desigual. Fica claro ainda, conforme já destacado, o descumprimento do pagamento do mínimo legal por parte da empresa.

Por todos esses motivos, pleiteou a regularização do contrato de trabalho, para que recebesse o mínimo legal e as diferenças entre o que já ganhou e o que deveria ter recebido, segundo a legislação em vigor. A reclamante pede apenas o salário mínimo, 12 cruzeiros por dia, ou seja, ela poderia estar recebendo bem mais que isso, se estivesse tecendo peças mais valiosas, por exemplo, e recebendo além do mínimo o valor da peça produzida. E essa era a sua condição e a de muitas das suas colegas.

Outro fator que demonstrou a importância deste processo é por terem chamado um contabilista para periciar os livros e arquivos da Companhia. Maria Francisca não deve ter sido a primeira tecelã da fábrica a questionar o pagamento do salário mínimo, mas foi a primeira que apareceu nestes processos, com a coragem de lutar judicialmente. A empresa, com medo de que outros operários exigissem seus direitos, quis garantir a vitória nesta causa.

Os autos não são explícitos sobre o trabalho do contabilista, constando apenas que: no 3º trimestre de 1944, 72 operárias trabalharam mais de 557 horas, 113 trabalharam 557 horas ou menos, 13 operárias 602 horas cada. A reclamante trabalhou 557 horas, assim como a maioria de suas colegas, talvez por não dispor de condições de aumentar a produtividade.

O contabilista ultrapassa o seu campo de atuação, ou seja, analisar a produção da operária de forma numérica, assim dizendo: “A reclamante trabalha apenas com dois teares, aos quais, apesar de velha no ofício, não consegue imprimir o seu pleno desenvolvimento”.

Ousa ainda refletir acerca do trabalho do tecelão:

O trabalho do tecelão exige agilidade, destreza e – sobretudo – uma técnica especial que não é peculiar a todos os artífices – como em todos os ofícios. [...] Há operários que nunca conseguiram atingir a um grau de desembaraço e habilidade tais que lhes permitisse trabalhar com mais de dois teares ou lhes pudessem ser confiados trabalhos mais acurados, conseqüentemente de melhor remuneração; não são dos mais assíduos ao trabalho, não são dos que mais trabalham nem são dos que melhor desempenham a tarefa que lhes é atribuída. Por isso produzem menos e ganham menos. A cada um segundo a sua obra.

A Companhia Fiação e Tecidos de Pelotas, na maioria das vezes, não saía vitoriosa nas causas, conforme análise em cerca de 1000 processos trabalhistas, de 1940 até 1948, que compõe todo conjunto documental da Justiça do Trabalho de Pelotas já analisado, até o momento.

Entretanto, essa reclamatória se demonstrou muito perigosa, pois, como já se disse, poderia alarmar outros operários acerca de seu direito de receber o salário mínimo, então, a empresa, ao contratar um contabilista exclusivamente para periciar a produção da reclamante, salientou a importância deste processo, que foi julgado improcedente em 1947, dando ganho de causa à Companhia.

O segundo processo analisado foi o de Diná Corrêa Morais, brasileira, solteira, a qual entrou para a mesma Companhia em 1933. A tecelã Diná recebia por tarefa e foi demitida sem justa causa e sem aviso prévio. Seu procurador utiliza o artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para fazer a sua defesa, articulando que a dita operária só poderia ser despedida em caso de falta grave, pois já possuía estabilidade, ao ter mais de dez anos como funcionária da empresa.

O advogado do empregador argumenta que Diná faltou 30 dias ao serviço e que, tendo em vista esse motivo, fora demitida, além disso, já havia passado o prazo para tal reclamação ter sido feita, pois o processo foi movido pela empregada, mais de dois anos após a sua demissão. A tecelã, por sua vez, alega ter faltado por estar cuidando de sua avó enferma e que após o pedido de três licenças, a empresa não lhe concedeu a quarta, assim teve que se afastar de março a junho, quando sua avó veio a falecer. Ao tentar retornar, no entanto, descobriu que havia sido demitida. O processo foi julgado procedente e a tecelã teve de ser reintegrada à fábrica.

Geralmente o operário que se afastasse por mais de 30 dias da empresa, mesmo que fosse para cuidar de algum membro de sua família que estivesse doente, era demitido com a justificativa de abandono do serviço, para que a empresa não precisasse pagar os custos da sua demissão. Diná, porém, conseguiu ser reintegrada, o que torna este processo peculiar.

A terceira tecelã que ingressou na justiça do trabalho se chamava Santa Almira de Souza, brasileira, solteira, recebia o salário por tarefa. Pleiteou o pagamento de aviso prévio na base de trinta dias e o pagamento da indenização por ter sido despedida injustamente.

A despedida da reclamante foi por ela ter brigado no horário de serviço dentro do estabelecimento, com uma colega de trabalho. O conflito foi noticiado até na imprensa da cidade, no jornal “Opinião Pública” de 8 de junho de 1948: “Na Fábrica de Tecidos Pelotense a operária Marina Campelo Teixeira [...] foi agredida pela sua colega de trabalho Santa de Souza. Apresentando um ferimento no ventre, a vítima apresentou queixa a polícia, tendo sido mandada a exame de corpo de delito”.



A notícia do conflito está à esquerda contornada pelos traços vermelhos.

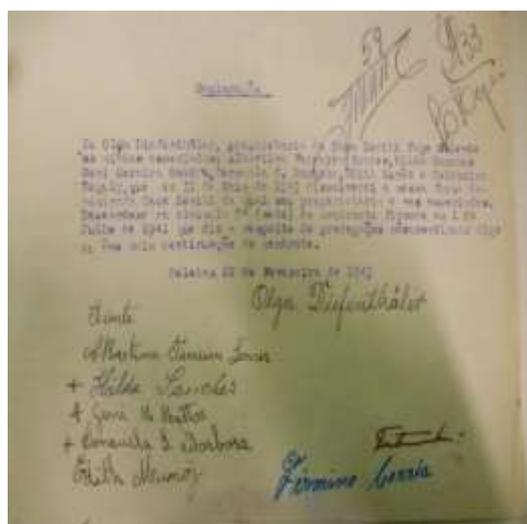
Ao longo do processo são chamadas testemunhas, outras operárias da fábrica que presenciaram o conflito, e estas vão reconstituindo à sua maneira o ocorrido. Em síntese, Santa Almira teria brigado com Marina Teixeira por esta estar lhe ofendendo, acusando-a de estar “namorando” com seu marido, pois, ela era uma moça solteira. Marina dirigiu-se ao jornal e a polícia afirmando ter sido machucada no ventre. Algumas colegas suas apontaram que ela estava grávida, no entanto, não viram ferimentos graves, apenas arranhões, e a acusaram de ser muito ciumenta e já ter causado outras confusões, diferente de Santa Almira que sempre fora uma boa operária, segundo as depoentes.

Santa Almira, em função do conflito, fora despedida, porém nada aconteceu a Marina Teixeira. O acordo proposto pela Junta de Conciliação foi aceito por ambas as partes, Santa Almira e Companhia Fiação e Tecidos Pelotense. E a reclamante retornou ao serviço, não recebendo o salário de um período por suspensão disciplinar.

No que diz respeito às bordadeiras, Ilda Silva Sanches, Geni Moreira Mattos e Consuelo Barbosa, esta menor de idade, entram na Justiça Trabalhista contra a Casa Zenith, estabelecimento comercial de dona Olga Diefenthäler. Pleitearam o pagamento de três períodos de férias e a indenização por despedida sem justa causa.

As três bordadeiras já trabalhavam há mais de cinco anos no referido local e recebiam 12 cruzeiros por dia, no entanto, de 1941 a 1943 firmaram um contrato com dona Olga tornando-se associadas dela, o que é uma situação singular.

De acordo com o contrato, “A Casa Zenith fornecerá todo o maquinário, salão apropriado e tudo o mais que for preciso para a exploração dos trabalhos [...] as associadas se obrigam a prestar [...] 200 horas por mês. A renda bruta [...] será assim distribuída: 70% para a Casa Zenith e 30% para ser repassada entre as associadas. As associadas [...] serão classificadas em três categorias, a critério da Casa Zenith e tendo em vista sua produção e suas aptidões pessoais de trabalho, cabendo as da primeira categoria 12%, as da segunda categoria 10% e as de terceira 8%.”



Declaração que dissolve o contrato de sociedade.

No distrato efetivado em 1943 percebe-se que as bordadeiras não faziam apenas o serviço de bordado, mas também o de costureiras. “As contratantes acima mencionadas mantinham uma sociedade para a exploração de trabalhos manuais, como sejam bordados, bainhas, festão, etc., conforme contrato.”

A empregadora pretendeu, por ocasião da despedida, pagar parte das indenizações, querendo até obrigar as bordadeiras a assinar um recibo que só incluía o salário correspondente ao aviso prévio. A empregadora anexa aos autos os recibos, no entanto, sem as assinaturas das reclamantes, nos quais

consta que nesse período de aviso prévio elas teriam duas horas em dois dias para procurar outro serviço.

A funcionária Consuelo, em seu depoimento, alega que a reclamada a despediu porque não queria se sujeitar a nova lei do salário mínimo, e que por esse motivo estava fechando seu estabelecimento e transferindo-se para Porto Alegre.

A entrada do processo foi em 1944, um ano após a Consolidação das Leis do Trabalho e quatro anos depois da instituição do salário mínimo legal no Brasil. O processo foi julgado procedente em parte em 1947, sendo paga somente a indenização para a reclamante.

Além das reflexões proporcionadas por cada um dos processos, a comparação entre eles se torna muito enriquecedora. Pode-se perceber, por exemplo, que a exploração do trabalho não se dava apenas no interior de fábricas grandes, como foi o caso da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, mas também em pequenos estabelecimentos comerciais como a Casa Zenith.

Tecelãs e bordadeiras na contemporaneidade

A segunda proposta desta comunicação, além de divulgar o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, por meio dos processos de tecelãs e bordadeiras, é refletir acerca destes ofícios na contemporaneidade.

As realidades das operárias fabris, que utilizam maquinário perigoso, são bastante difíceis, pois obedecem a uma dura disciplina e tem uma longa jornada de trabalho (RAGO, 1997). A primeira parte deste trabalho, entretanto, permitiu vê-las de uma forma não subjugada, mas lutando por seus direitos cara a cara com seus patrões, em um ambiente que se não fosse, deveria ser igual para qualquer uma das partes, a Justiça.

De 1940 para cá, as operárias conseguiram inúmeras melhorias através de suas mobilizações, como as greves sindicais, por exemplo, e com a

ampliação das leis trabalhistas. No entanto, parte dessa realidade da década de 1940 continua nos dias atuais, como os péssimos salários pagos pela maioria das indústrias aos seus funcionários.

Nesse momento do texto cabe pensar nas tecelãs e bordadeiras manuais do século XXI, que se encontram em vias de extinção, principalmente, em função da crescente industrialização, que permite que as peças sejam tecidas e bordadas por máquinas modernas e velozes, que produzem mais e de forma menos custosa.

Na sociedade contemporânea ainda predomina uma velha cisão que dissocia o artista do artesão. Para exemplificar, o trabalho deste último, inclusive do artesão do bordado ou da urdidura, é visto como algo mais manual que intelectual e por isso, de menor valor em relação ao labor do escultor ou do pintor, que há muito tempo foram reconhecidos e mantêm seus *status* de artistas aos olhos da sociedade consumidora.

A extinção desses ofícios e de seus produtos também tem como causa, além da aceleração dos processos industriais, a sua desvalorização dentro do rol das artes e na sociedade, sendo subjugados a condição de artes de menor prestígio, em relação à escultura, a pintura, enfim, as “grandes artes” (SIMIONI, 2010).

Contudo, essa divisão, outrora sólida, vem se desfazendo devido à recente aceitação de que não há uma concepção única sobre o conceito e a aplicação do que seja arte (COLI, 1995) e, que ao menos em primeira instância cabe ao observador definir uma peça como tal.

O fato de a tecelagem e o bordado serem trabalhos majoritariamente exercidos por mulheres (SIMIONI, 2010), para que estas ocupassem suas mentes e não saíssem de casa, contribuiu para essa desvalorização.

Além disso, esse desprestígio também se dá de acordo com a ausência de espaços onde tais obras de arte, como a tecelagem e o bordado, possam ser mostradas. Geralmente são expostos apenas no âmbito doméstico e não nos locais consagrados de arte, como galerias e museus, por exemplo.

Ademais, tal desvalorização ainda persiste em ideias como a de que para a execução de um trabalho manual não se pensa, não se projeta fazê-lo, ou seja, esse contraponto irreal entre o trabalho manual e o intelectual, impossibilita a desconstrução dessa hierarquização da arte.

Todavia, a condição de extinção de alguns trabalhos manuais, como a urdidura e o bordado, acaba valorizando estas artes, na medida em que se tornam raras. O trabalho dos artesãos vem sendo reconhecido e muitos afirmam que estes têm a tendência de se destacarem no mundo industrializado. Segundo Sennett (2009), o que os diferencia e os mantém no mercado é a qualidade do seu trabalho, a humanização das suas peças e o agrado ao cliente.

Em suma, o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas foi a principal fonte desta pesquisa, sendo um importante conjunto documental para a memória do trabalhador, da Justiça e para a História. Na medida em que se vai analisando a documentação, as possibilidades de utilizar o acervo em pesquisas se ampliam. A proposta de comunicação possibilitou pensar nos ofícios de tecelãs e bordadeiras fabris na década de 1940 e refletir acerca do entendimento destas trabalhadoras manuais e de suas peças como arte, concepção esta decorrente da suas atuais condições de artistas e obras raras.

Bibliografias:

CAMPANHOLE, Adriano. **Consolidação das Leis do Trabalho e Leis Complementares**. 10ª edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 1964.

COLI, Jorge. **O que é arte**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

ESSINGER, Cíntia Vieira. **Entre a fábrica e a rua: a Companhia Fiação e Tecidos Pelotense e a criação de um espaço operário, Bairro da Várzea, Pelotas, RS (1953-1974)**. Dissertação de Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural. Universidade Federal de Pelotas, UFPel. 2009.

LONER, Beatriz Ana. O acervo sobre trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto/UNESP, 1997.

SENNETT, Richard. **O artífice**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SIMINONI, Ana Paula Cavalcanti. Bordado e transgressão: questões de gênero na arte de Rosana Paulino e Rosana Palazyan. **Revista Proa**, nº 1, v. 1, 2010.

SIMINONI, Ana Paula Cavalcanti. Regina Gomide Graz: modernismo, arte têxtil e relações de gênero no Brasil. **Revista do IEB**, nº 45, p. 87-106, set. 2007.